MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

MENSAGEM Nº 108/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para doação do terreno para o Estado do Paraná, onde será construído o novo Centro de Sócio Educação, CENSE.

O Estado do Paraná já disponibilizou os projetos, bem como o recurso que ultrapassa R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para a construção da sede do Centro de Sócio Educação de Pato Branco - CENSE, o qual será destinado à efetivação da prestação do atendimento especializado para adolescentes autores de ato infracional.

Com o advento da Lei nº. 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Sócio Educativo" ofertando programas destinados à execução das medidas Sócio Educativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes sócio educandos.

O objetivo dos Centros de Sócio Educação é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente inter setorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos (com a possibilidade de atuação, em caráter suplementar, de entidades não governamentais), acabando de uma vez por todas com o "isolamento" do Poder Judiciário quando do atendimento desta demanda, assim como com a "aplicação de medidas" apenas "no papel", sem o devido respaldo em programas e serviços capazes de apurar as causas da conduta infracional e proporcionar - de maneira concreta - seu tratamento e efetiva solução, como seria de rigor.

Salienta-se que a construção do CENSE no Município de Pato Branco é de extrema importância, pois abrigará adolescentes que cumprem medidas sócias educativas. Ainda, importa salientar que serão disponibilizados 40 (quarenta) menores que terão todo o atendimento necessário para sua recuperação e principalmente reinserção na sociedade e no convívio familiar.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos a Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 130|2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: Lote nº 01(um) da quadra nº 1294 (um mil e duzentos e noventa quatro), sita a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.784,94m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.324 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mi, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e, Lote nº 02 (dois) da quadra nº 1294 (um e duzentos e noventa e quatro), sita a Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.729,48m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta e oito decímetros), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.325 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, neste Município de Pato Branco.

Art. 3º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

DR ANDRE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Interessado:

2013/6 /316492 25/06/2013
2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
COMISSAO PERM. AVAL. RECO

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivad

Em, _____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 316492

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 316492
Data Processo : 25/06/2013
Requerente : COMISSAO PERM. AVAL. RECON. MENS. EVID.BENS MOVEIS, IMOVEIS E INTANGIVEIS
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 2F115QE

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:12:32

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Correspondência Recebida na Secretaria de Gabinete
Em: 19 / 03 / 2013
Horário: 15h47
Forma recebida (X) Correio () Em mãos

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Ofício nº 264/2013 - GS **Curitiba, 18 de março de 2013.**

Senhor Prefeito:

Solicitamos a colaboração de Vossa Excelência, no sentido de doar ao Estado do Paraná, um terreno para a construção do Centro de Socioeducação nesse município, para atendimento de adolescentes do sexo masculino. Esclarecemos que é necessária uma área de 15.000m², plana e seca, com acesso pavimentado, de fácil acesso à rede de serviços do Município, com infraestrutura de transporte público, rede de água e esgoto, rede elétrica e iluminação pública.

Considerando a relevância da obra em questão, agradecemos antecipadamente pela atenção e colocamos à disposição para os detalhes que se fizerem necessários a Senhora Cláudia Regina Bronner Foltran, pelo telefone (041) 3210-2470.

Atenciosamente,

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco/PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

DS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

AVALIAÇÃO: 014/2013

IMÓVEL : Lote 01 e 02 da Quadra 1294

Matrícula: 42.324 e 42.325

Área : 2.784,94 m² e 3.729,48 m²

Bairro: Jardim Floresta

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Destino da Área: Doação para Estado do Paraná

Quantidade de folhas pertencentes a avaliação: 06

Emerson Carlos Michelin
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

Membros

André Fernando Hass

Elisangela Zanella

Veterson B. Barão

João Carlos Baier

Luis Marini

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.

IMÓVEL	METRAGEM	LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	VALOR DA AVALIAÇÃO R$	N° DA AVALIA-ÇÃO
Lote 01 da Quadra 1294	2.784,94 m²	Rua Terezinha Duarte	Jardim Floresta	97.472,90	015/2013
Lote 02 da Quadra 1294	3.729,48 m²	Rua Terezinha Duarte	Jardim Floresta	130.531,80	015/2013

DATA: 26/06/2013

EMERSON CARLOS MICHELIN
PRESIDENTE

ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI
SECRETARIA

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

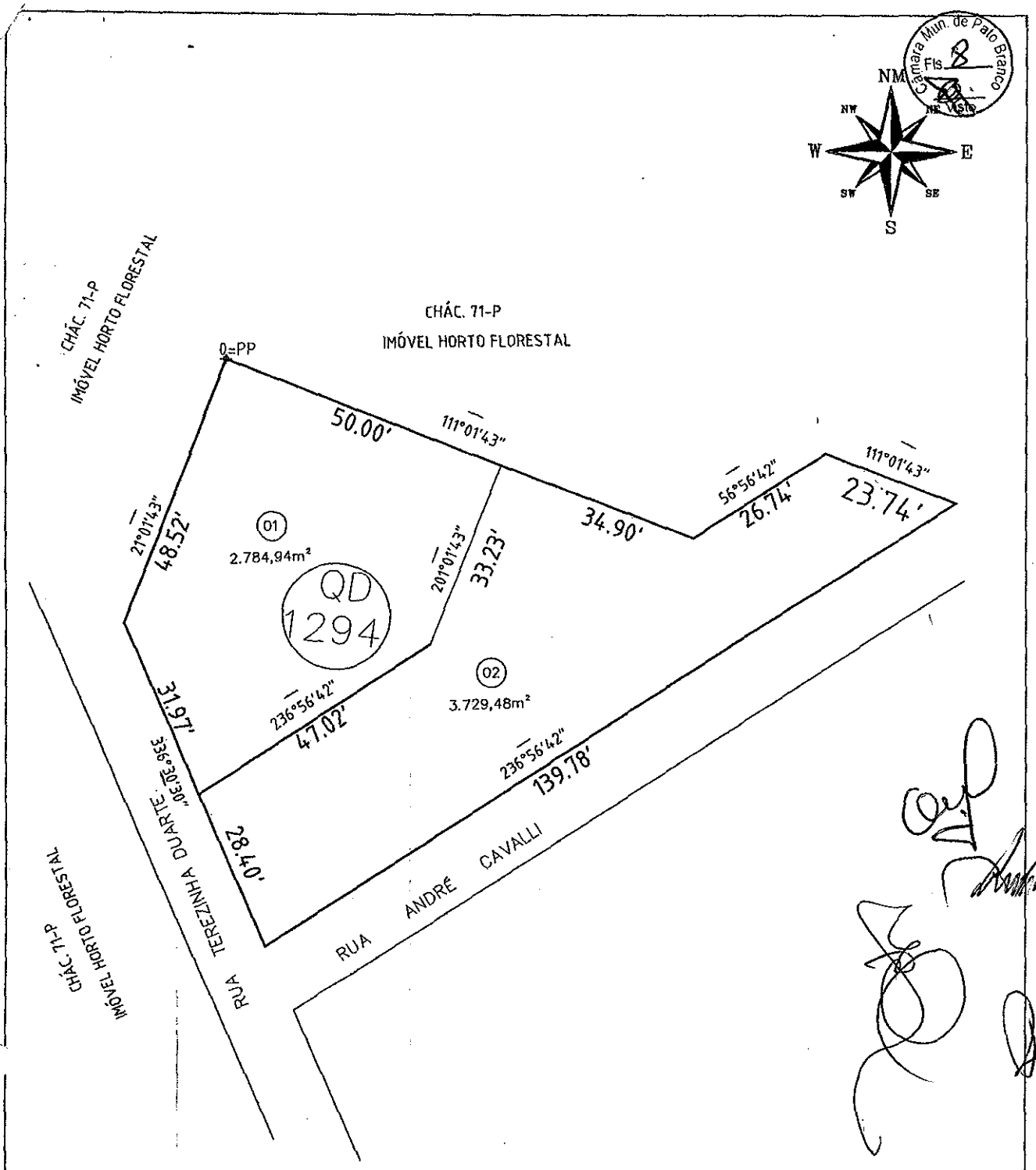
ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIS MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor



Eng Obra Engenharia e Serviços ltda

RUA TOCANTINS, 2396, SALA 13
PATO BRANCO - PR
FONES (0XX46) 3025-7347 9912-7347

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DENOMINAÇÃO	UNIFICAÇÃO DA QUADRA 1294 / 1295	ÁREA:	6.514,42 m²
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	ESCALA	1 : 1000
LOCAL	Rua Terezinha Duarte esq R André Cavalli - Pato Branco-PR	DATA	13 / 09 / 09

RESP. TÉC.: ENG° CIVIL JAIRO TROMBETTA CREA PR–20.250/D.

Jairo Trombetta
Eng. Civil, - CREA PR 20250/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9

MATRÍCULA Nº 42.324

RUBRICA E.S.Ribas.

23 de setembro de 2009. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: Lote **nº01(um)** da quadra **nº1294(um mil e duzentos e noventa e quatro),** sita a Rua Terezinha Duarte, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **2.784,94m²(DOIS MIL, SETENTOS E OITENTA E QUATRO METROS E NOVENTA E QUATRO DECIMETROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a chácara 71-P, na distância de 50.00m; **SUL**: confronta com a Rua Terezinha Duarte, na distância de 31.97m; **LESTE**: confronta com o lote 02, na distância de 80.25m e a **OESTE**: confronta com a rua de Acesso ao Horto Florestal, na distância de 48.52m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 42.323 e AV.1-42.323,** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Juridica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995. 448/0001-54.**

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 42324
Pato Branco, 26 de 06 de 13
OFICIAL

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMÓVEIS ETHOS

Evandro Beato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

Município de Pato Branco Fls. 07

42.324

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

MATRÍCULA Nº 42.325

RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

23 de setembro de 2009. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: Lote **nº02(dois)** da quadra **nº1294(um mil e duzentos e noventa e quatro),** sita a Rua Andre Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **3.729,48m²(TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE METROS E QUARENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a chácara 71-P, na distância de 85.38m; **SUL**: confronta-se com a rua Terezinha Duarte, na distância de 28.40m; **LESTE**: confronta com a Rua André Cavalli, na distância de 139.78m e a **OESTE**: confronta com o lote 01, na distância de 80.25m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 42.323 e AV.1-42.323,** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Juridica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995. 448/0001-54.**

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 42325
Pato Branco, 26 de 06 de 13
OFICIAL
Evandro Beato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

Lei 13.228 de 13/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS ETH09349

Município de Pato Branco Fls. 08

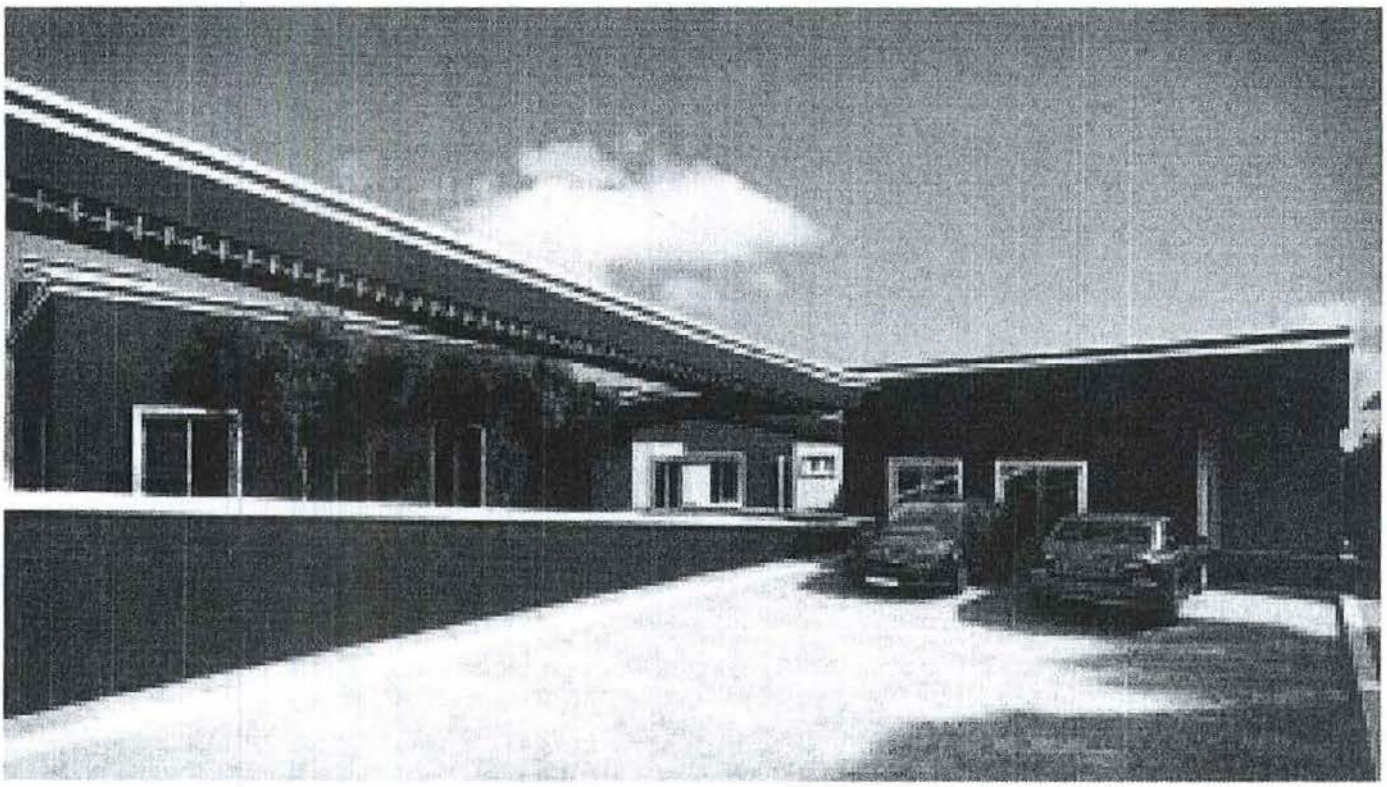
42.325

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto



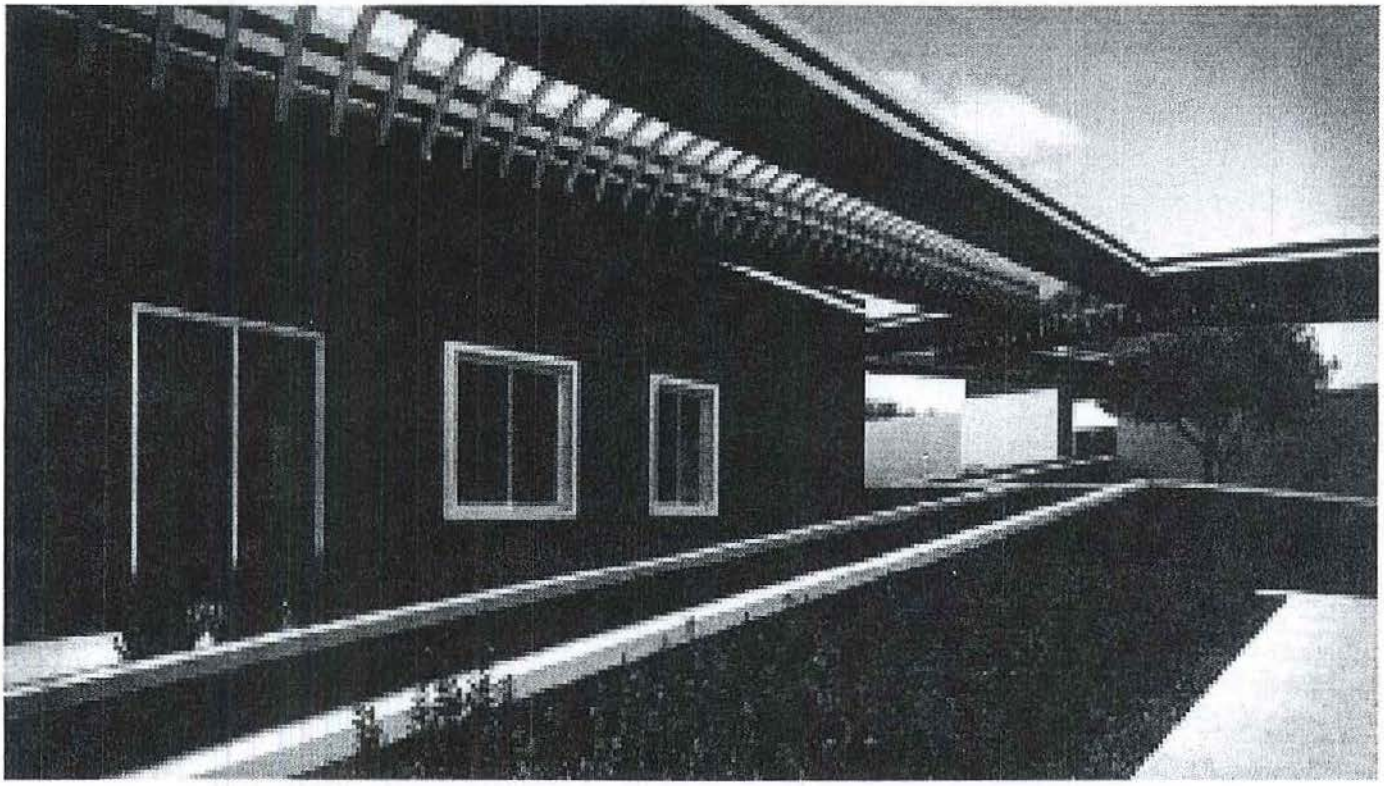
Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto



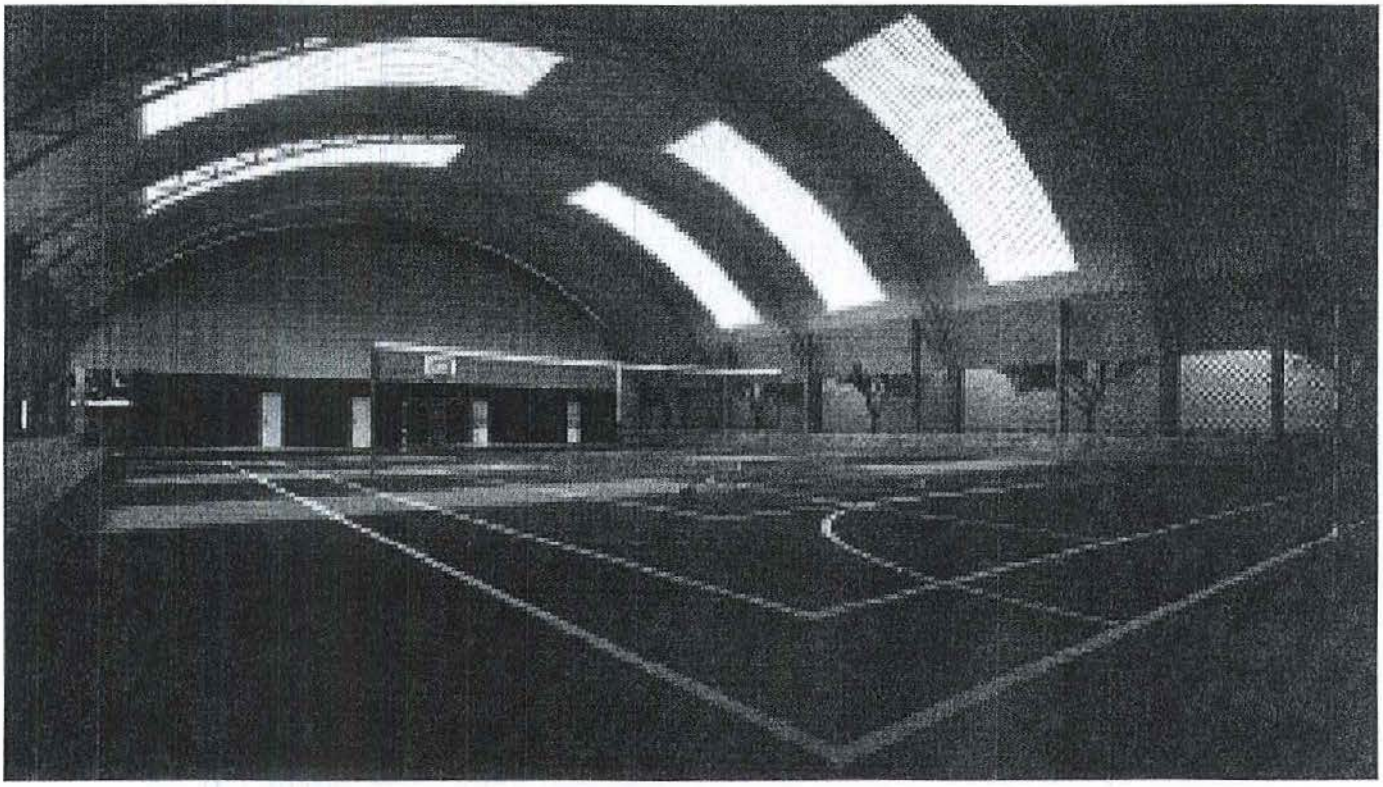
Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

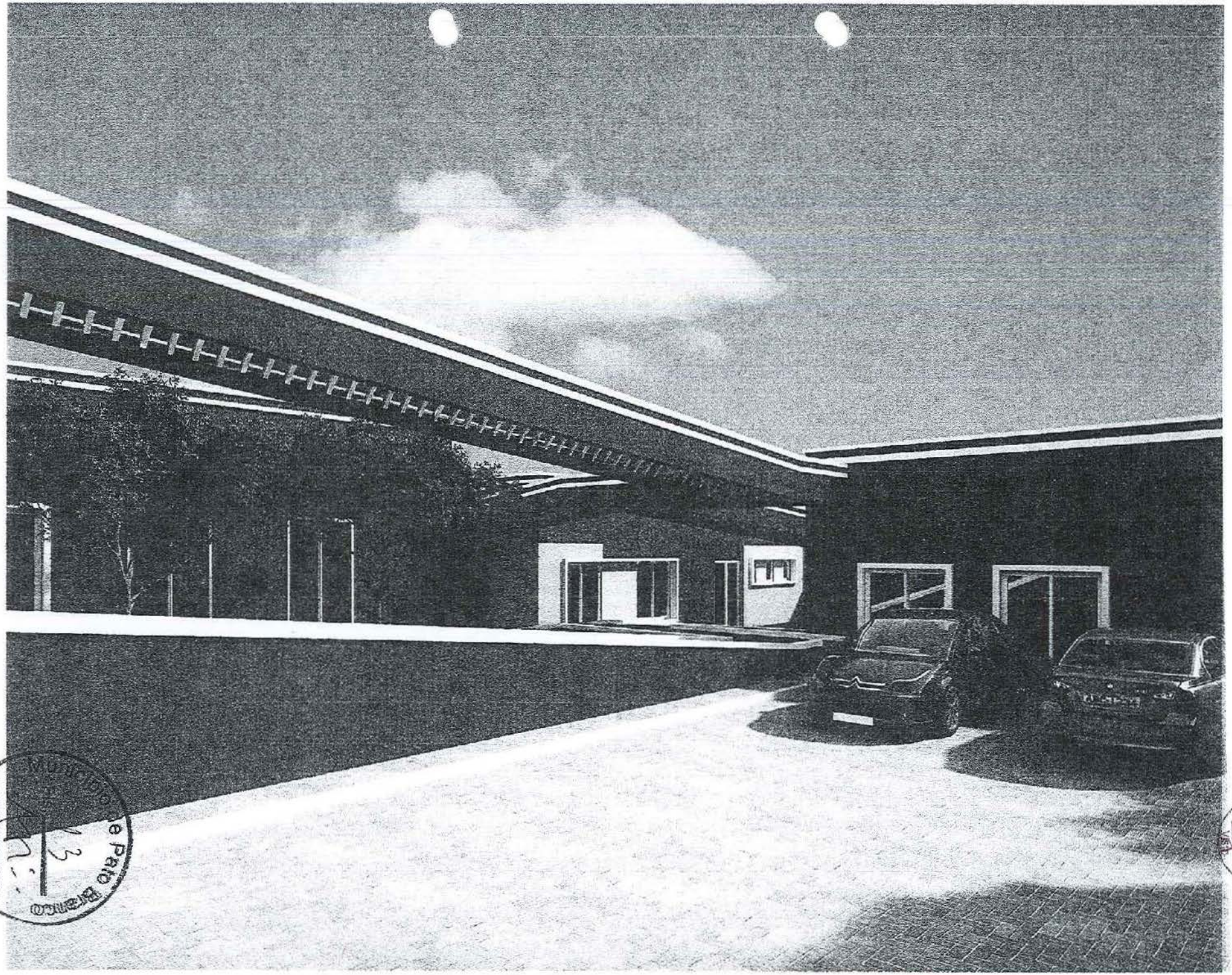


Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto



Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor



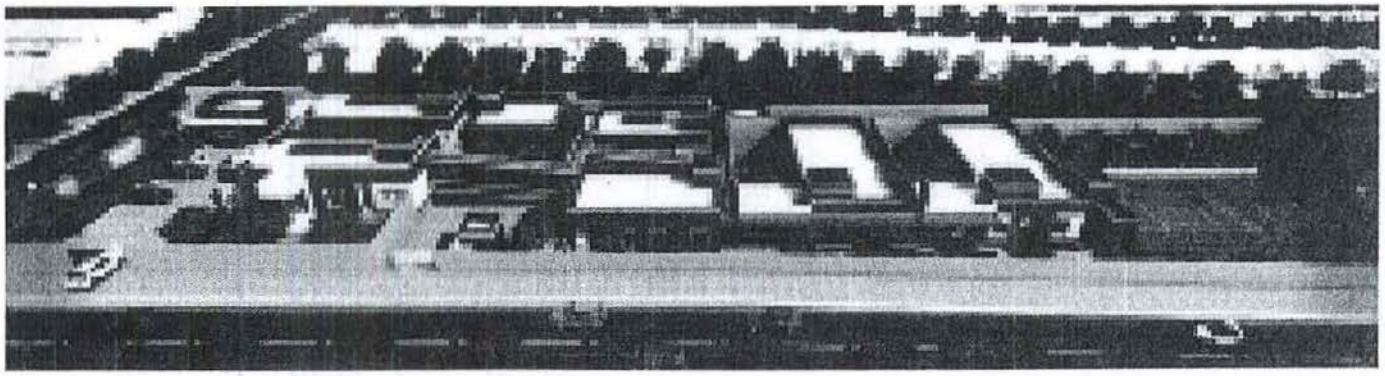
Município de Pato Branco
Servidor
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

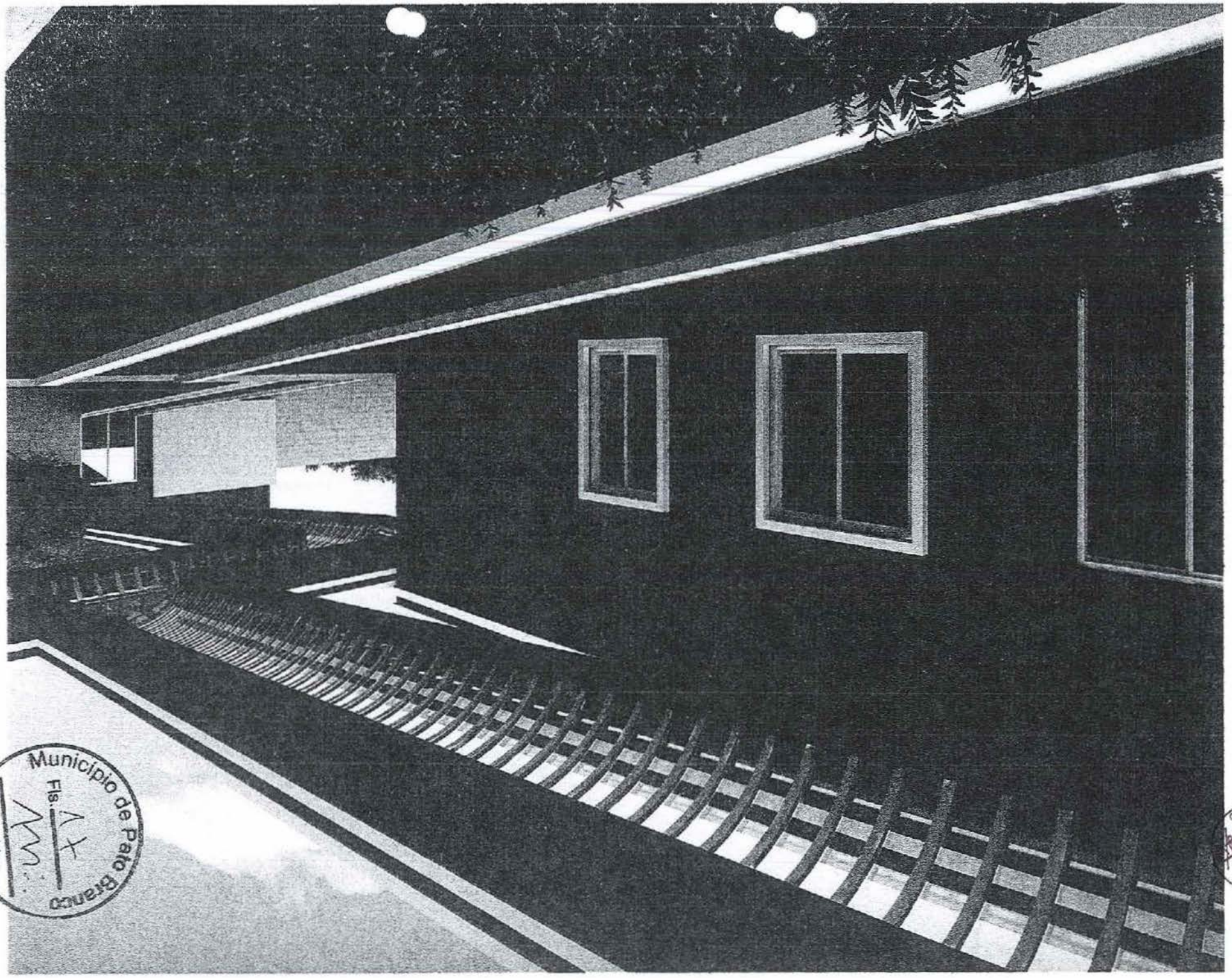
Pato Branco
Fls. 4
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

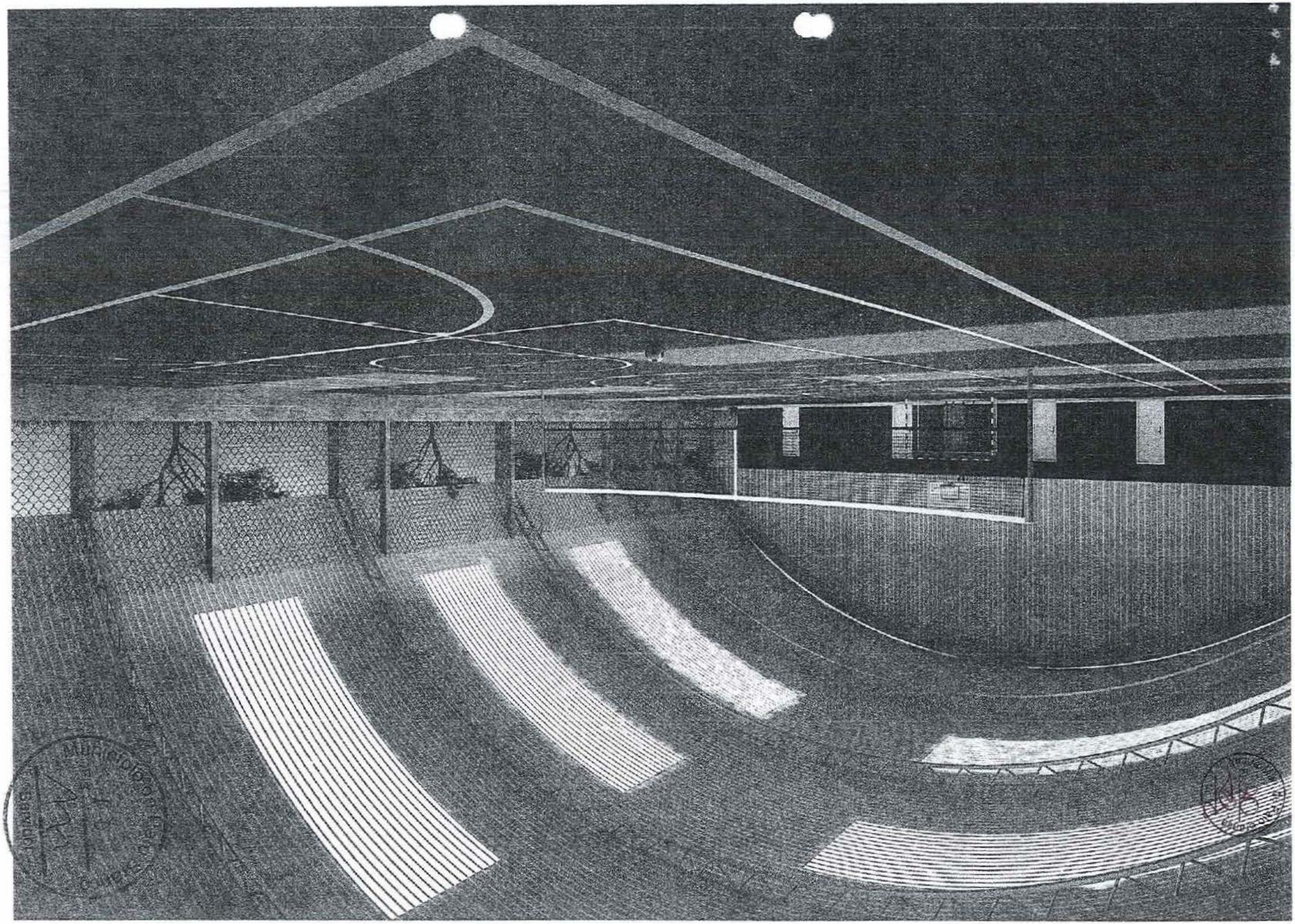


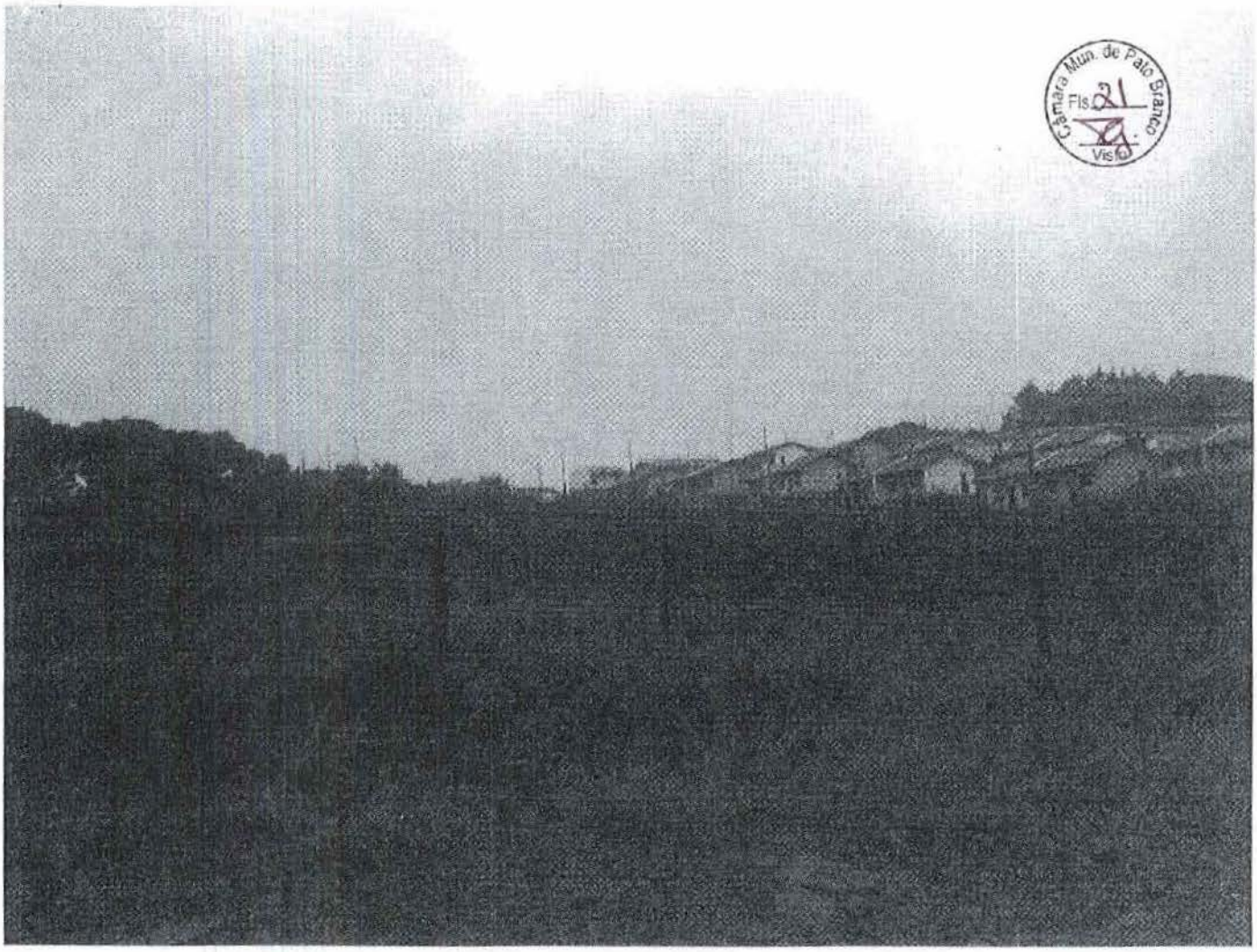
Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor



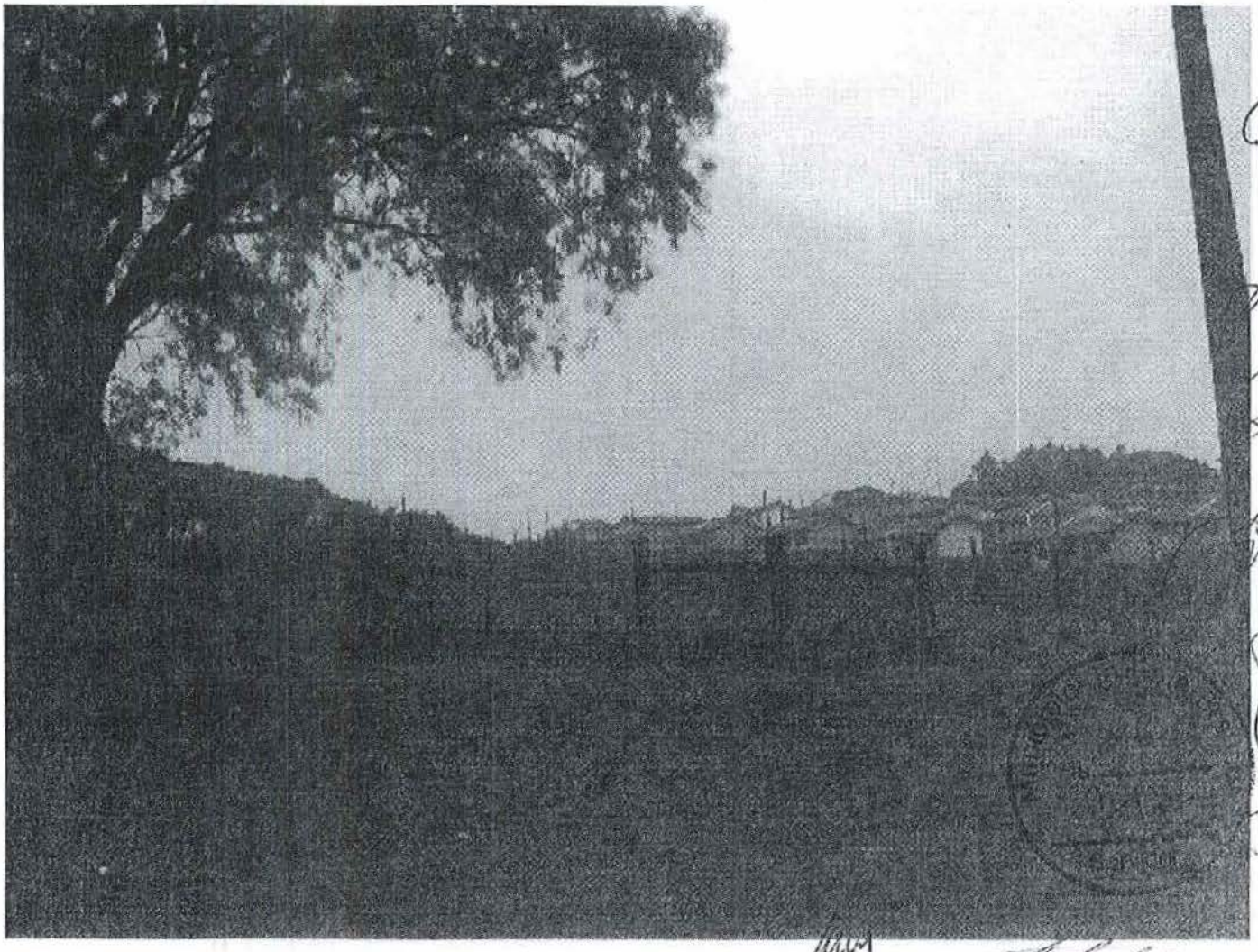
Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04

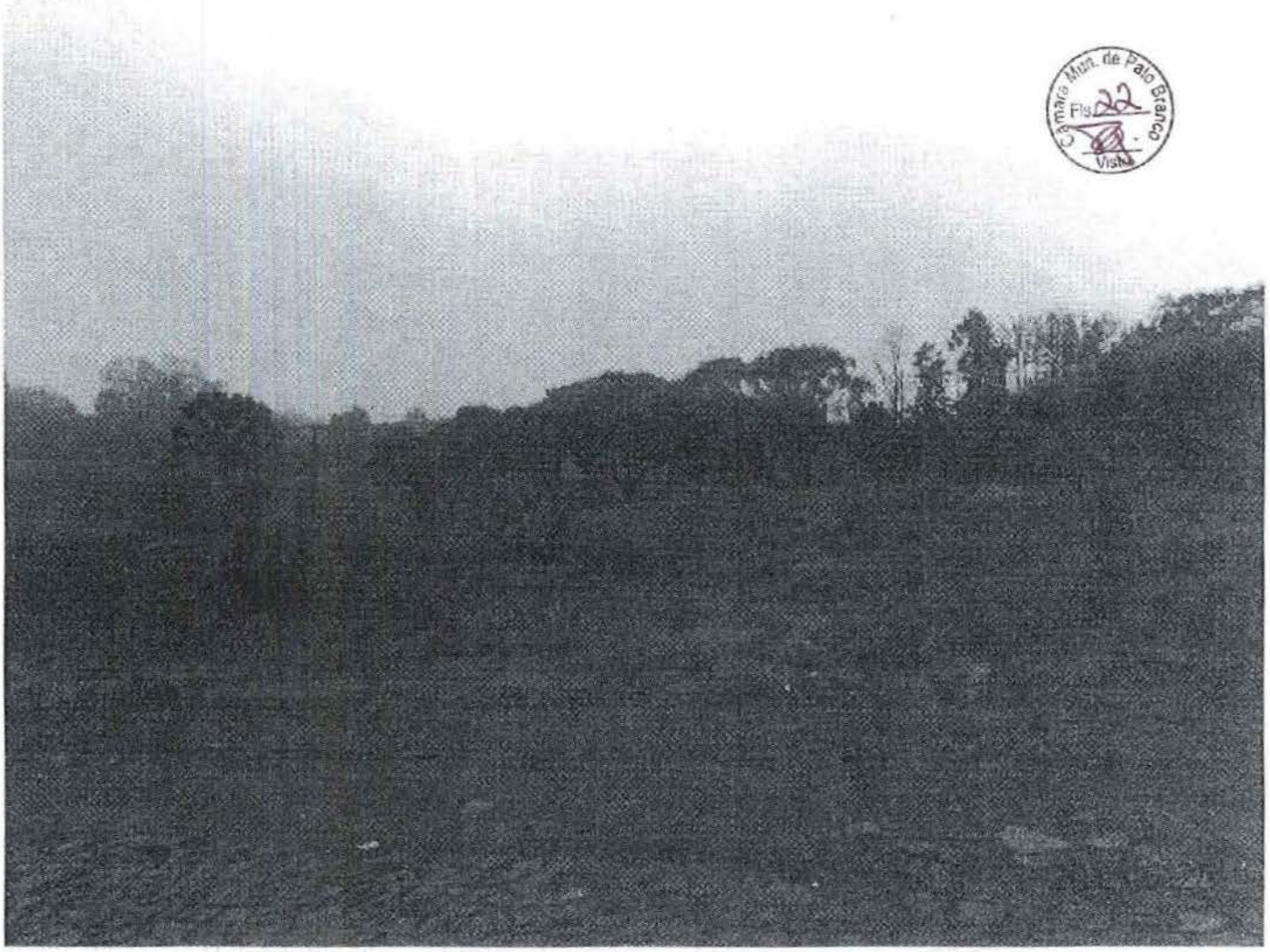


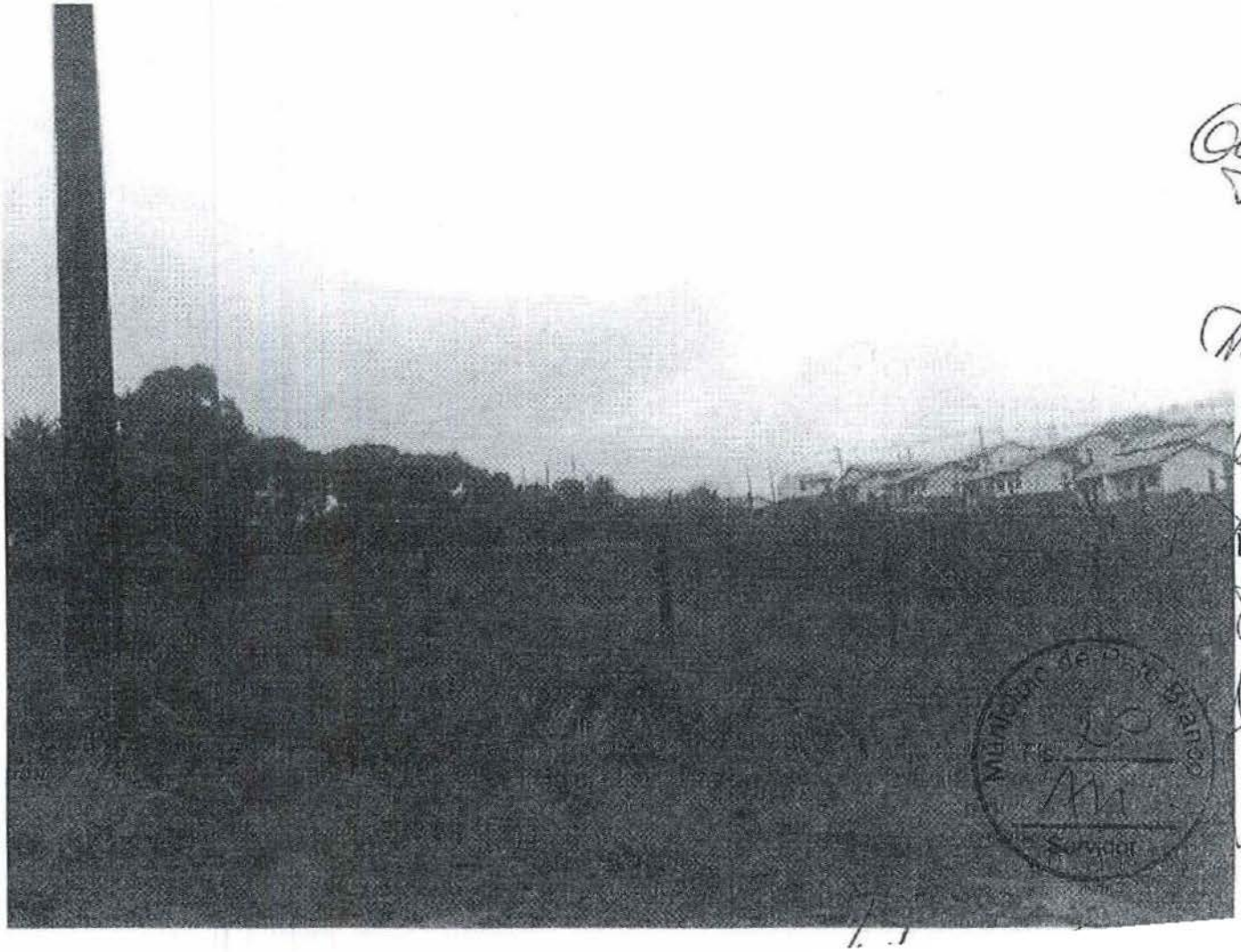


Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

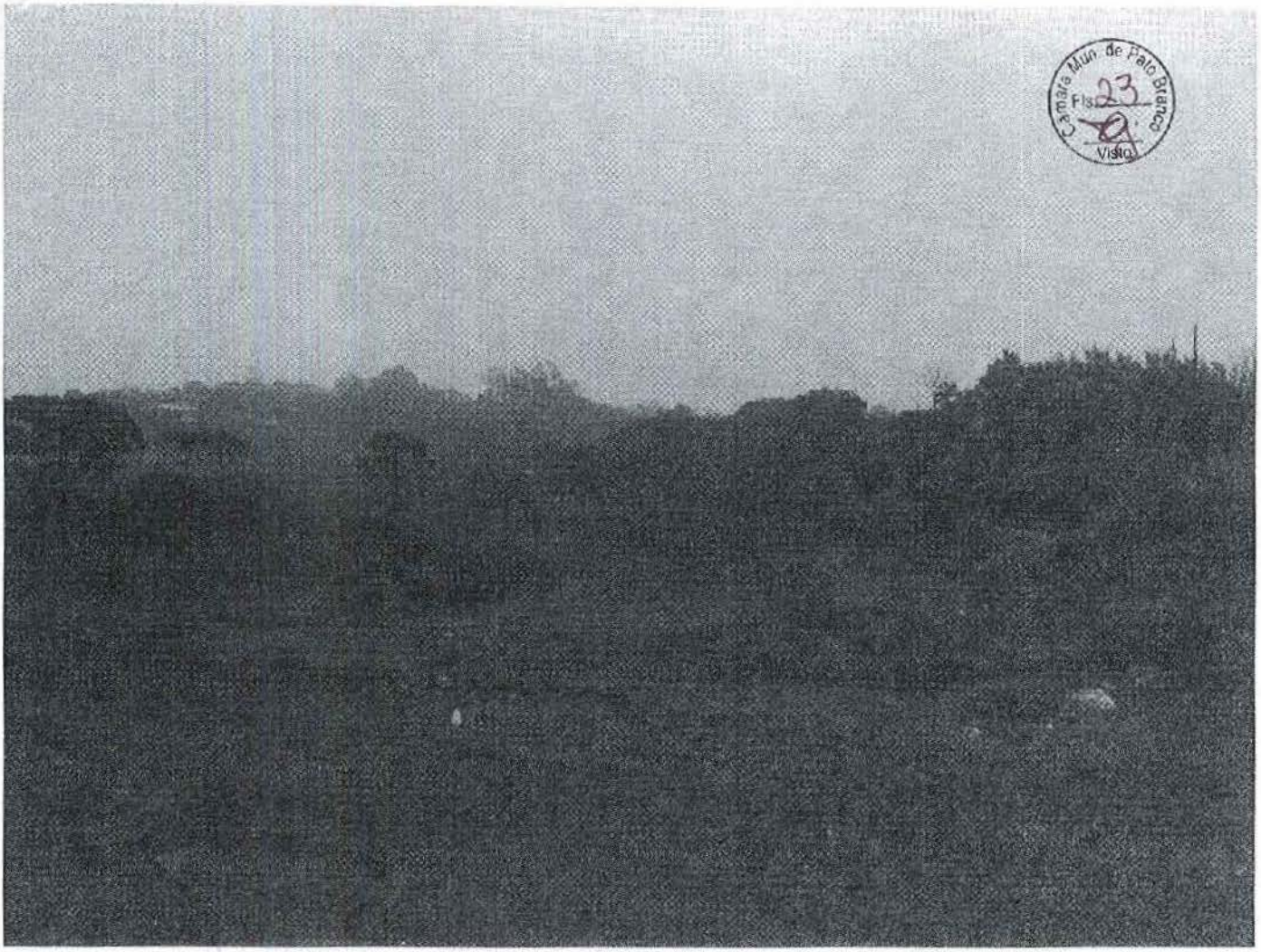


Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

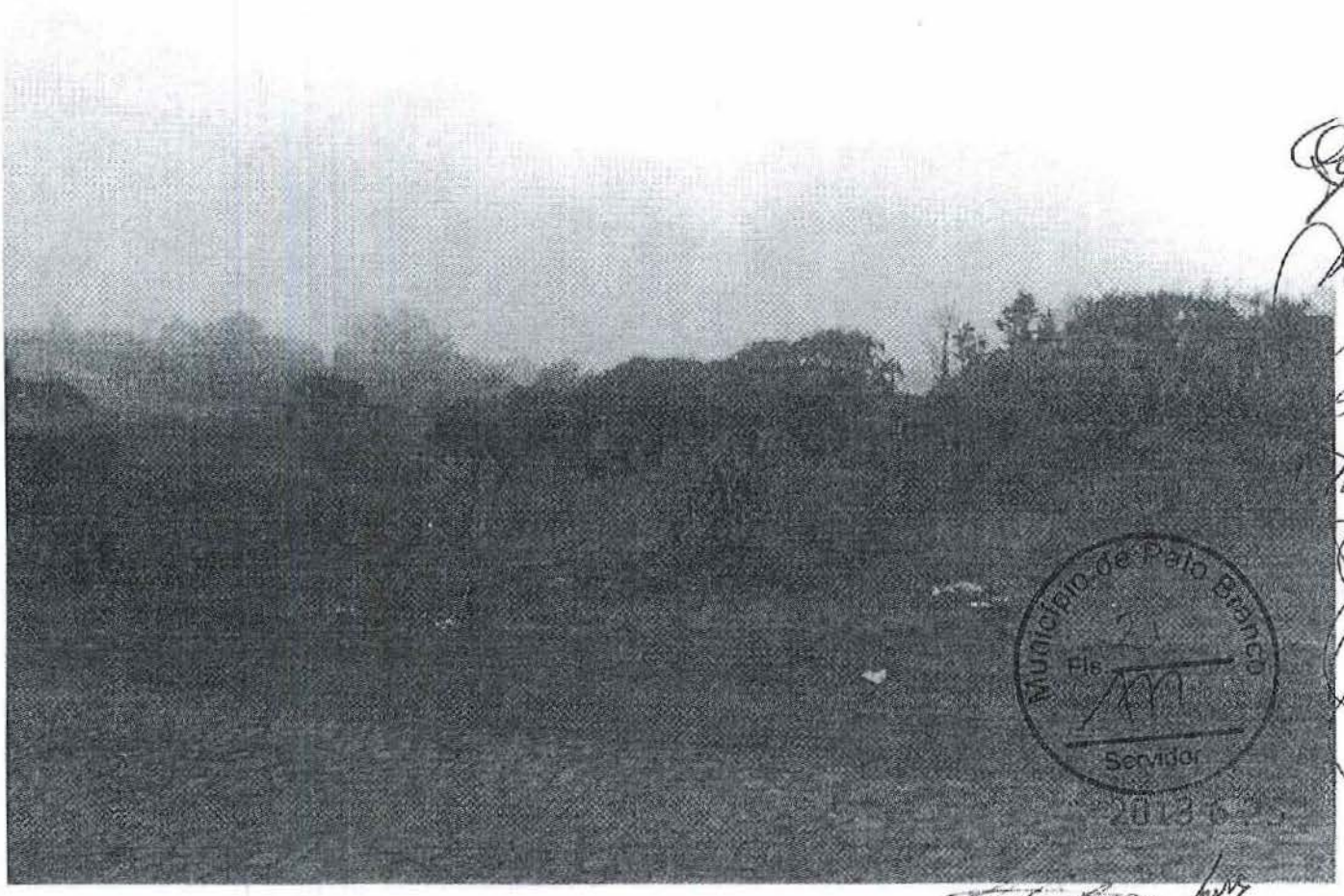




Município de Pato Branco
Fls 20
Servidor



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto



Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.5607 de 18/10/2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

DECRETO Nº 7.011, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Institui **Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis**, composta dos membros abaixo relacionados.

PRESIDENTE

Adilcione Colli – RG nº 5.289.189-2/SESP-PR

SECRETÁRIA

Rosangela da Silva Rossatti – RG nº 4.211.142-2/SESP/PR

MEMBROS

André Fernando Hass – RG nº 7743411-9/SESP/PR

Elisangela Márcia Caldato Zanella – RG nº 5.379.978-7/SESP-PR

Jefferson Barbosa Barão – RG nº 3.423.928-2/SESP-PR

João Carlos Baier – RG nº 4.985.261-4/SESP-PR

Luis Marini – RG nº 1.412.492/SESP-PR

Parágrafo único Inclui-se nas atribuições da Comissão o atendimento das exigências especificadas na Portaria nº 828/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.990, de 19 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls 22
ASSESSORIA JURÍDICA
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5782 de 24/05/2013

DECRETO Nº 7.136, DE 22 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivo do Decreto nº 7.011, de 16 de outubro de 2012, que nomeia e confere atribuições aos **Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis** do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a **Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDENTE
Emerson Carlos Michelin – RG nº 4.501.494-0 PR

Art. 2º Os demais Decretos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 130/2013

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar imóvel urbano - Lote nº 01, da quadra nº 1294, situado na Rua Terezinha Duarte, contendo área de 2.784,94 m2, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – Pr, constante da matricula nº 42.324 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos) e Lote nº 02, da quadra nº 1294, situado na Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, contendo área de 3.729,48 m2, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – Pr, constante da matricula nº 42.325 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao ESTADO DO PARANÁ, destinado à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, neste município de Pato Branco.

O Executivo Municipal em sua Mensagem, demonstra a presença de interesse público, uma vez que a doação de imóvel de sua propriedade ao Estado do Paraná, destina-se a construção da sede do Centro de Sócio Educação de Pato Branco – CENSE, para prestação de atendimento especializado para adolescentes autores de ato infracional, cujo Estado do Paraná já disponibilizou os projetos , bem como o recurso que ultrapassa a cifra de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Salienta, que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas três esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Sócio Educativo" ofertando programas destinados à execução das medidas sócio educativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos Municípios) e privativas de liberdade (sob responsabilidade dos Estados), além de previsão de internações específicas junto às famílias dos adolescentes sócio educandos.

O objetivo dos Centros de Sócio Educação é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

Informa por fim, que serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas a menores infratores que terão todo o atendimento necessário para sua recuperação e principalmente reinserção na sociedade e no convívio familiar.

É o brevíssimo relatório.

A matéria encontra guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).**

No presente caso, em nosso ver, s.m.j, **não se aplica, mesmo de forma subsidiaria** os preceitos da Lei nº 1.207/93, que estabelece normas para doação de imóvel público à atividades industriais e associativas, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel objeto desta doação é diversa daquela prevista na supra mencionada legislação municipal.

A proposição prevê de forma expressa a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, caso o Estado do Paraná não concretize à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, resguardando assim o erário público.

Cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de junho de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 28 Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 108/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 130/2013, que pretende obter autorização legislativa para doar imóvel urbano - Lote nº 01, da quadra nº 1294, situado na Rua Terezinha Duarte, contendo área de 2.784,94 m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco - Pr, constante da matricula nº 42.324 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Camarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mil,quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos) e Lote nº 02, da quadra nº 1294, situado na Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, contendo área de 3.729,48 m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco - Pr, constante da matricula nº 42.325 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Camarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná, destinado à edificação do Centro de Sócio Educação - CENSE, neste município de Pato Branco.

A doação do imóvel de propriedade do Executivo Municipal ao Estado do Paraná, destina-se a construção da sede do Centro de Sócio Educação - CENSE, para prestação de atendimento especializado pra adolescentes autores de ato infracional, cujo Estado do Paraná já disponibilizou os projetos, bem como o recurso que ultrapassa a cifra de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

O advento da Lei nº 12.597/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas três esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Sócio Educativo" ofertando programas destinados à execução das medidas sócio educativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos Municípios) e privativas de liberdade (sob responsabilidade dos Estados), além de previsão de intenções específicas junto à famílias dos adolescentes sócio educandos.

O objetivo dos Centros de Sócio Educação é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.

Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas a menores infratores que terão todo o atendimento necessário para sua recuperação e principalmente reinserção na sociedade e no convívio familiar.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 03 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta parecer para o Projeto de Lei nº 130/2013, nos seguintes termos:

SÍNTESE

Pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para efetuar a doação do imóvel urbano, Lote nº 01, da quadra nº 1294, situado na Rua Terezinha Duarte, contendo área de 2.784,94 m2, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante da matrícula nº 42.324 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos) e lote nº 02, da quadra nº 1294, situado na Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, contendo área de 3.729,48 m2, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante da matrícula nº 42.325 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), ao Estado do Paraná, destinado à construção do Centro de Sócio Educação - CENSE, neste município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O governo estadual, através de ofício assinado pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Bernardi Vieira Richa, solicita a doação de terreno para a construção do Centro de Socioeducação no município de Pato Branco.

O governo solicitou uma área de 15.000 m2, plana e seca, com acesso pavimentado, de fácil acesso à rede de serviços do município, com infraestrutura de transporte público, rede de água e esgoto, rede elétrica e iluminação pública.

Considerando que os imóveis ora doados possuem área total de 6.514,42 m2, indagamos a liderança do governo para que seja explanado em plenário quanto ao fato do tamanho ser inferior ao solicitado, se mesmo assim, o governo estadual conseguirá implantar o Centro proposto. Fora esta dúvida, entendemos que a matéria é de suma importância, principalmente por representar uma oportunidade de resgatar adolescentes e jovens para serem inseridos à sociedade.

A parceria entre os governos estadual e municipal demonstra a preocupação de todos com a adolescência e juventude.

PARECER

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o parecer.

Augustinho Polazzo – PP
Relator

Enio Ruaro – PR
Presidente

Claudemir Zanco – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
ASSUNTO: Doação de imóvel.
ENTRADA NA COMISSÃO: 01/07/2013
CIENTE DO RELATOR: 01/07/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 130/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóvel ao Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 108/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para doação do terreno para o Estado do Paraná, onde será construído o novo Centro de Sócio Educação, CENSE.

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da doação é o Lote n° 01 (um) da quadra n° 1294 (um mil duzentos e noventa e quatro), situado na Rua Terezinha Duarte, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.784,94m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro decímetros quadrado), sem benfeitorias, constante da matricula n° 42.324 do 1° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e, Lote n° 02 (dois) da quadra n° 1294 (um e duzentos e noventa e quatro), sita a Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.729,48m² (três mi, setecentos e vinte e nove metros e quarenta e oito decímetros) sem benfeitorias, constante da matricula n° 42.325 do 1° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o objetivo dos Centros de Sócio Educação é a implementação e uma política pública destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias. Com a construção do CENSE no Município de Pato Branco o Centro abrigará adolescentes que cumprem medidas sócio educativas. Serão disponibilizados 40 (quarenta) menores que terão todo o atendimento necessário para sua recuperação e principalmente reinserção na sociedade e no convívio familiar.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, tais como: Comprovante de

protocolo, cópia do oficio n° 264/2013 – GS, cópia da avaliação dos imóveis, Cópia do mapa dos imóveis, Cópia do Registro Geral de Imóveis sob os lotes objetos de doação, fotos demonstrativas de como e onde será o CENSE, Cópia do decreto n° 7.011, de 16 de outubro de 2012 e do decreto n° 7.136, de 22 de maio de 2013 e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 130/2013.
s.m.j.

Pato Branco, 02 de julho de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: Lote nº 01(um) da quadra nº 1294 (mil e duzentos e noventa quatro), situada a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.784,94m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.324 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mi, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e, Lote nº 02 (dois) da quadra nº 1294 (um e duzentos e noventa e quatro), sita a Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.729,48m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta e oito decímetros), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.325 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, neste Município de Pato Branco.

Art. 3º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5817 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.062, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: Lote nº 01(um) da quadra nº 1294 (mil e duzentos e noventa quatro), situada a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.784,94m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 42.324 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e, Lote nº 02 (dois) da quadra nº 1294 (um e duzentos e noventa e quatro), sita a Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.729,48m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta e oito decímetros), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 42.325 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, neste Município de Pato Branco.

Art. 3º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 08 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0381

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.062, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: Lote nº 01(um) da quadra nº 1294 (mil e duzentos e noventa quatro), situada a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.784,94m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.324 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mi, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e, Lote nº 02 (dois) da quadra nº 1294 (um e duzentos e noventa e quatro), sita a Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.729,48m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta e oito decímetros), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.325 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná.
Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, neste Município de Pato Branco.
Art. 3º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Doc59130

Legislativo de PB aprova projeto que assegura edificação do Cense no município

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Nesta semana, em duas sessões — uma ordinária e outra extraordinária — a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou o projeto 130/2013, de autoria do Executivo, que autoriza o município a doar imóvel ao Estado do Paraná para a edificação do Centro de Sócio Educação (Cense) de Pato Branco.

O projeto tramitou em regime de urgência e teve que ser votado em sessão extraordinária, pois a próxima quarta-feira (10) é a data limite para que a doação possa ser protocolada.

Segundo o presidente do Legislativo, Valmir Tasca, o projeto demorou para chegar à casa, pois o município trabalhava para encontrar uma área que pudesse atender especificações, por exemplo, de tamanho e localidade.

Embora o pedido do Estado fosse de uma área de 15 mil metros quadrados, o projeto aprovado prevê a destinação de um imóvel com aproximadamente seis mil metros quadrados localizados próximo ao horto do município. Ainda que o imóvel seja menor do que o pedido feito inicialmente, Tasca disse que o Estado terá condições de executar o projeto padrão naquele espaço.

De acordo com Tasca, hoje a estrutura funciona ao lado do presídio onde ficam os detentos de maior idade. Para o presidente, a proximidade facilita o contato entre duas faixas etárias. Além disso, ele falou que não existe espaço suficiente para que haja a realização de atividades para a ressocialização dos menores.

De acordo com o promotor da Vara da Infância e Juventude de Pato Branco, Rafael Soares, o governo adiantou-se ao deixar à disposição a verba necessária para a construção de uma nova unidade, que já funciona em Pato Branco. Segundo ele, não se trata de algo novo, mas, sim, da melhoria de um serviço que já existe.

Na avaliação do promotor, o Cense é importante para os adolescentes de Pato Branco e também da região, já que jovens de outros municípios ocupam as vagas do centro.

Segundo Soares, se não existisse o Cense no município, os adolescentes que cometessem atos infracionais iriam permanecer apenas cinco dias detidos na delegacia e voltariam para as ruas se não houvesse vaga em outro centro do Estado. Sobre o projeto, o promotor adiantou que se trata de um modelo que está sendo executado em outras cidades e que, em Pato Branco, poderá ofertar 40 vagas, estas destinadas para infratores do sexo masculino.

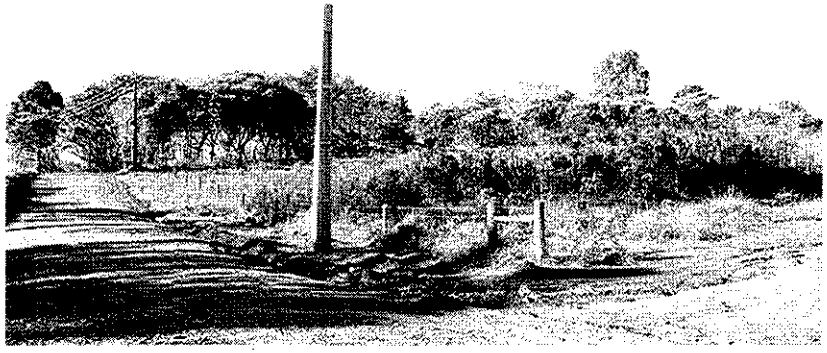
Conforme a chefe do escritório regional da secretaria e Estado da Família e Desenvolvimento Social, Maria Anita Guerra Machado, o projeto prevê a construção de cerca de 1.200 metros quadrados. Ela explicou que o modelo diferencia-se do atual, pois evitará que haja a concentração de vários adolescentes em mesmo local e também que eles não permaneçam sozinhos. A ideia é que cada espaço possa abrigar dois adolescentes em cada quarto. Além disso, a estrutura terá, entre outros ambientes, quadra coberta para práticas de lazer e salas de aulas.

Com o projeto arquitetônico finalizado, a intenção é que, até o final de 2014, a nova unidade esteja concluída e em funcionamento. No total, a obra deverá receber cerca de R$ 10 milhões.

Situação atual

Mesmo que hoje o Cense esteja em funcionamento em Pato Branco, Soares disse que as condições são limitadas e que algumas disciplinas não podem ser implementadas, pois há carência de espaço físico. Além disso, existem professores que foram aprovados por teste seletivo, mas que não podem exercer as funções por falta de espaço.

O promotor explicou que existe ainda uma lei federal, de janeiro de 2012, que proíbe que as unidades que atendem adolescentes fiquem no mesmo edifício de delegacia de polícia — realidade do município. "Ela serviu no primeiro momento, quando a entidade veio para Pato Branco, mas com o passar do tempo e a especialização deste serviço, ficou defasada", disse Soares, ao se referir ao atual espaço utilizado pelo Cense.



Com a doação, o Estado deve executar um projeto que prevê a construção de cerca de 1.200 metros quadrados na área. A construção será suficiente para atender 40 adolescentes

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

Regime de urgência aprovado em 26 de junho de 2013

MENSAGEM Nº 108/2013
RECEBIDA EM: 26 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 130/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná. (Destinado à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, neste Município de Pato Branco. Lote nº 01(um) da quadra nº 1294 (um mil e duzentos e noventa quatro), sita a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.784,94m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.324 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e, Lote nº 02 (dois) da quadra nº 1294 (mil, duzentos e noventa e quatro), sita a Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.729,48m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta e oito decímetros), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.325 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná).

AUTOR: Executivo Municipal
LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
JUSTIÇA E REDAÇÃO em 1° de julho de 2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS em 1° de julho de 2013
Relator: Augustinho Polazzo - PP
FINANÇAS E ORÇAMENTO em 1° de julho de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 3 de julho de 2013.
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 4 de julho de 2013
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 302/2013

Lei nº 4062, de 4 de julho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5817, de 5 de julho de 2013.
PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição n° 381, de 8 de julho de 2013.